



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



CONTRATO n° 086/2021

PROCESSO N° 3316/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 3177/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA ROMARIO SILVA GONZAGA 42027948856

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, CNPJ n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROMARIO SILVA GONZAGA 42027948856**, inscrita no CNPJ. n° 44.256.052/0001-07, com sede a Rua Maria Antônia de Lima, 251, Núcleo Habitacional David Frabetti, na cidade de Campos Novos Paulista/SP, CEP 19.960-000, , "correio eletrônico": romgonz88@gmail.com, Telefone: (14) 99638-6095, Conta bancária: 2002420-6, Banco Nu Pagamentos SA, Agência: 0001, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) **ROMARIO SILVA GONZAGA**, portador do RG. 45.200.052-X e do CPF 420.279.488-56, residente e domiciliado no endereço acima, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com a **Dispensa de Licitação 3177/2021, Processo n° 3316/2021, Ratificada em 15/12/2021**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. "Contratação de empresa especializada em Locação de Sanitários Portáteis, incluindo os serviços de entrega e higienização, para as festividades a serem realizadas no lago municipal de Campos Novos Paulista, de 17 a 31 de dezembro de 2021 - 15 (quinze) dias", cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas abaixo, em conformidade com o **Termo de Referencia.**

1.1.1. (LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) SANITÁRIOS PORTÁTEIS, COM CAIXAS DE DEJETOS COM ASSENTOS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, ANTIDERRAPANTE EM POLIETILENO, IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO / FEMININO), PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL, MICTÓRIO, FECHADURA DE METAL COM SINALIZADOR (LIVRE / OCUPADO), QUE NÃO DEMANDAM LIGAÇÃO COM REDE DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE DESINFETANTES, PAPEL HIGIÊNICO E DEMAIS SUPRIMENTOS, E MAIS OS SERVIÇOS DE ENTREGA, HIGIENIZAÇÃO E RETIRADA, PARA AS FESTIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO LAGO MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, DE 17 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 - 15 (QUINZE) DIAS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato será celebrado com duração de 21 (vinte e um) dias, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

2.1.1. O prazo de vigência do presente contrato não será prorrogado.

2.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

2.1.3. A prestação de serviço terá início no prazo indicado na Ordem de Início dos Serviços,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



emitida pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- 3.2. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.
- 3.3. Comunicar ao Responsável pelo Departamento Municipal de Turismo toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização.
- 3.4. Manter, durante todo o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência que precedeu este ajuste, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 3.5. Atender os prazos estabelecidos no Termo de Referência com relação a prestação de serviços.
- 3.6. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 3.7. Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado.
- 3.8. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 3.9. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 3.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 3.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 4.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 4.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 4.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 4.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal, nota fiscal fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
- 4.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato.
- 4.7. Além das obrigações acima mencionadas, a CONTRATANTE será responsável por cumprir

[Handwritten signatures]
Renato Eduardo



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência do presente ajuste.

4.8. Aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A administração efetuará por meio do seu fiscal/gestor, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária **02 - PODER EXECUTIVO / 02.08 - DEPARTAMENTO DE TURISMO / 236950007.2.033000 - PROGRAMA DE TURISMO / 3.3.90.39.23.00.00 - Locação de Máquinas e Equipamentos / 1809 - Código Reduzido / RECURSO PRÓPRIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais).**

7.2. O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura correspondente à prestação de serviços executada.

7.3. O prazo de pagamento referente aos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis depois do último dia da locação, à vista da fatura / nota fiscal discriminada do objeto.

7.4. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parteda Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.4.1. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº05, de 05/01/2012.

7.4.2. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o **item acima**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.4.3. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

7.6. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



7.7. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- c. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f. Folha de Medição dos Serviços;

7.7.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.8. O pagamento será efetuado por crédito em Conta bancária: 2002420-6, Banco Nu Pagamentos SA, Agência: 0001

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços ofertados não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

9.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA poderá ser apenada, em razão de descumprimento aos termos do presente Contrato, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

10.2.1. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.2.1.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério,

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.1.2. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar a execução dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

10.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de, acritério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima.

10.2.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços, uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicará detentora multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da detentora.

10.2.6.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4. Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção, durante a vigência deste Contrato:

10.4.1. O Órgão Gerenciador, quanto às penalidades indicadas nas, cumuladas ou não com a penalidade pecuniária.

10.4.2. O Secretário Municipal de Gestão, quanto à penalidade indicada, cumulada ou não com a penalidade pecuniária, por recomendação do Órgão Gerenciador ou do Órgão Participante, neste último caso com prévia manifestação do Órgão Gerenciador.

10.4.3. A CONTRATANTE, quanto às penalidades pecuniárias e de advertência.

10.4.3.1. Nas hipóteses de possibilidade de acumulação de penalidade pecuniária com a de suspensão, , caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

10.4.3.2. Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da penalidade pecuniária, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, culminando com a decisão.

10.4.3.3. Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das penalidades, encaminhará o feito ao Órgão Gerenciador, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

10.4.3.4. Na hipótese anterior, o Órgão Gerenciador dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das penalidades ou apenas na penalidade pecuniária, informando a CONTRATANTE ao final.

10.5. Expirado o prazo de vigência deste Contrato, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br



competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são da CONTRATANTE.

10.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

11.2. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

11.3. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.4. Na rescisão por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa, deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A seguinte documentação será conferida através de consulta aos sites oficiais emissores de certidões:

12.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

12.1.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

12.1.3. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;

12.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.2 A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Campos Novos Paulista - SP;

12.2.1.1. Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Campos Novos Paulista, relativamente aos tributos relacionados com o objeto deste contrato.

12.2.1.2. Caso a contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Campos Novos Paulista, deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

12.2.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de Campos Novos Paulista.

[Handwritten signatures]



12.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Campos Novos Paulista, 16 de dezembro de 2021.


FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP
CONTRATANTE

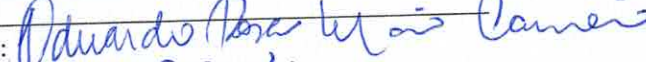

ROMARIO SILVA GONZAGA

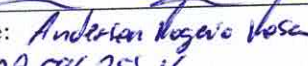
EMPRESA ROMARIO SILVA GONZAGA 42027948856
CONTRATADA


JOSÉ RENATO CORREA

DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO
GESTOR

TESTEMUNHAS

1 
Nome: Eduardo Rosa
RG: 48757991-4
CPF: 420.103.698-41

2 
Nome: Anderson Rogério Rosa
RG: 28.546.752-4
CPF: 321.260.460-93